

A ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL CEARENSE E O HISTÓRICO FOMENTO EDUCACIONAL DOS DIREITOS ELEITORAIS E POLÍTICOS DAS PESSOAS LGBTI+

THE CEARENSE ELECTORAL JUDICIARY SCHOOL AND THE EDUCATIONAL PROMOTION OF THE ELECTORAL AND POLITICAL RIGHTS OF LGBTI+ PEOPLE

Antônio Luiz Martins Harrad Reis

Doutor em Educação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos).

Presidente da Aliança Nacional LGBTI+.

tonireisctba@gmail.com

Marcos Heleno Lopes Oliveira

Doutorando em Direito da Universidade de Brasília (UnB). Servidor da

Corregedoria-Geral do Tribunal Superior Eleitoral (CGE-TSE).

marcoshelenoautoria@gmail.com

Tatiana Kolly Wasilewski Rodrigues

Doutoranda em Ensino da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTF-PR).

Professora de Direito Eleitoral Digital e Proteção de Dados Pessoais (PUC-PR).

tatiwr@gmail.com

RESUMO: O ensino de educação política voltada à diversidade sexual e de gênero, proporcionado pelo desenvolvimento, no ano de 2007, do fascículo n. 1 – Diversidades, Desigualdades e Preconceitos, do curso Formação para a Educação Política, do Programa Eleitor do Futuro, iniciativa da Escola Judiciária Eleitoral Cearense (EJEC), é a razão de ser do presente artigo. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), a Organização Não Governamental (ONG) Comunicação e Cultura e a Faculdade 7 de Setembro (Fa7), idealizou essa iniciativa educacional de inclusão social. Os temas abordados nesse trabalho mostram a realidade por que passam as mulheres e também o grupo de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexos, dentre outras e outros (LGBTI+), em virtude de preconceito cultural e político-eleitoral existente na sociedade. A conscientização política de jovens eleitores e eleitoras e estudantes cearenses foi considerada relevante para o fortalecimento da cidadania desses grupos vulnerabilizados por motivo de sexo, orientação sexual e identidade de gênero. Esta pesquisa utiliza o método de estudo de caso, tendo em vista destacar o mencionado fascículo produzido pela Escola Judiciária Eleitoral Cearense. Sendo assim, a pesquisa é a bibliográfica, pois fará constar análise da referida obra, como documento central da pesquisa. Há também o acréscimo de contribuições de material bibliográfico com temática afim ao investigado.

PALAVRAS-CHAVE: Escola Judiciária Eleitoral Cearense. Educação política e eleitoral. Jovens eleitores e eleitoras e estudantes cearenses. Preconceito. Pessoas LGBTI+.

ABSTRACT: The teaching of political education focused on sexual and gender diversity, provided by the development, in 2007, of issue no. 1 – Diversities, Inequalities and Prejudices, from the Training for Political Education course, from the Voter of the Future Program, an initiative of the Cearense Electoral Judiciary School (CEJS), is the reason for this article. The Regional Electoral Court of Ceará (RRCC), in partnership with the United Nations Children’s Fund (Unicef), the Non-Governmental Organization (NGO) Communication and Culture and Faculdade 7 de Setembro (Fa7), created this educational social inclusion initiative. The themes covered in this work show the reality that women and also the group of Lesbians, Gays, Bisexuals, Transvestites, Transsexuals, Intersex, among others (LGBTI+), go through, due to cultural and political-electoral prejudice existing in society. The political awareness of young voters and students in Ceará was considered relevant for strengthening the citizenship of these vulnerable groups due to sex, sexual orientation and gender identity. This research uses the case study method, with a view to highlighting the aforementioned issue produced by the Cearense Electoral Judiciary School. Therefore, the research is bibliographical, as it will include an analysis of the aforementioned work, as the central document of the research. There is also the addition of contributions of bibliographic material with a theme related to that investigated. **KEYWORDS:** Cearense Electoral Judicial School. Political and electoral education. Young Voters and Students from Ceará. Prejudice. LGBTI+ people.

INTRODUÇÃO

O assunto objeto do presente trabalho expõe a realidade a que ainda estão submetidas as mulheres e também o grupo de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexos, dentre outras e outros (LGBTI+), em virtude de preconceito cultural e político-eleitoral existente na sociedade.

Esse cenário atenta contra a dignidade da pessoa humana, fundamento da Constituição Federal de 1988. Daí que o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Órgão Regional que tem como função primordial o desenvolvimento da Democracia, busca a conscientização política de jovens eleitores e eleitoras e estudantes cearenses como processo relevante para o fortalecimento da cidadania dos grupos vulnerabilizados por motivo de sexo, orientação sexual e identidade de gênero.

Disso resulta o surgimento do ensino de educação política voltada à diversidade sexual e de gênero, proporcionado pela produção, no ano de 2007, do fascículo n. 1 – Diversidades, Desigualdades e Preconceitos, do curso Formação para a Educação Política, do Programa Eleitor do Futuro, iniciativa da Escola Judiciária Eleitoral Cearense (EJEC), razão de ser do presente artigo.

O tema da educação inclusiva examinada nesta investigação possui relevância na atualidade, tanto que o aludido projeto do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará contou com a parceria do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), da Organização Não Governamental (ONG) Comunicação e Cultura e da Faculdade 7 de Setembro (Fa7).

Como já registrado, esta pesquisa emprega o método de estudo de caso, uma vez que destaca o mencionado fascículo produzido pela Escola Judiciária Eleitoral Cearense. Nesses

termos, a produção e coleta de informações se perfaz mediante pesquisa bibliográfica, com a análise da referida obra, como documento central da pesquisa. Ressalte-se que não se poderia deixar de fomentar o assunto aqui trazido à reflexão com contribuições de material bibliográfico qualificado e com temática afim ao investigado.

A divisão realizada no desenvolvimento do texto seguiu o mesmo caminho assumido no fascículo estudado, direcionado às questões LGBTI+: 1) Abordagem inicial do assunto contido no Fascículo n. 1 – Diversidades, Desigualdades e Preconceitos; 2) As Lutas que Libertam; 3) A Revolução Feminista; 4) O Mundo do Trabalho e as Minorias; 5) A Expansão da Cidadania; 6) Igualdade e Equidade; 7) Escola: Oportunidades e Desigualdades; 8) Ser Jovem; 9) Para Participar.

Feito o introito com as considerações essenciais e prévias às ideias que se deseja externar, adiante as contribuições advindas dos resultados obtidos com a pesquisa levada a cabo.

1 ABORDAGEM INICIAL DO ASSUNTO CONTIDO NO FASCÍCULO N. 1 – DIVERSIDADES, DESIGUALDADES E PRECONCEITOS

Inicialmente, cumpre evidenciar que à época do projeto aqui posto em análise, 2007, a unidade do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará que estava à frente da ação era denominada Escola Judiciária Eleitoral do Ceará (EJE-CE), sendo atualmente nominada Escola Judiciária Eleitoral Cearense (EJEC), designação esta mais recente e que será utilizada na presente pesquisa.

“De perto ninguém é normal” (Formação, 2007, p. 2), inicia o fascículo n. 1 do Programa Eleitor do Futuro da Escola Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, projeto de conscientização política de jovens eleitoras e eleitores e estudantes cearenses. Esse fascículo expõe um trecho da música de Caetano Veloso (Vaca Profana, 1973) e alerta para uma verdade que se entende óbvia, que é a de que cada pessoa é uma combinação de diversidades que a torna única.

Assim, qual a dimensão da palavra diversidade? Segundo a obra mencionada, a noção de diversidade faz referência ao corpo (sexualidade, idade, peso, altura, raça, etnia etc.), a situações sociais (classe, nacionalidade etc.) e às inúmeras formas do existir e sentir (orientação sexual, identidade de gênero, escolhas religiosas etc.). Ou seja, não se pode organizar as pessoas em escala que permita medir suas diversas características como melhores ou piores. Elas apenas existem da forma como são.

Entretanto, nota-se a existência de estrutura de poder que atua de modo a originar desigualdades baseadas nas diversidades, criando, assim, um esquema de dominantes e subjugadas e subjugados, superiores e inferiores, donas e donos de todos os bens existentes e pessoas desprovidas de tudo. Vale ressaltar que a palavra “desigualdades” é escrita no plural, no intuito de chamar a atenção para as múltiplas dimensões inseridas em seu significado. Para explicar essas dimensões, basta imaginar um homossexual (gay) negro e pobre. Essa pessoa acumulará as três desigualdades: a de orientação sexual, a de raça e a de classe.

É nesse momento que se insere a ferramenta ideológica do preconceito no contexto sociocultural e político. O preconceito, então, serve para mascarar as relações de poder que

transformam as diversidades em desigualdades. Por isso, sem nenhum fundamento racional impõem-se a determinados grupos rótulos negativos que justificariam a imposição de situação de extrema exclusão em que se encontram. Os preconceitos são, então, a maneira como as desigualdades se tornam parte da cultura. Como consequência, tem-se o pensamento preconceituoso de que, por exemplo, o futuro de toda travesti é necessariamente ser profissional do sexo, lésbica é sinônimo de mulher que ainda não encontrou um homem que a satisfaça sexualmente, o gay é uma pessoa que possui algum problema e que precisa ser curada por tratamento psicológico e medicamentoso.

Registra-se, aqui, o discurso do Ministro Ayres Britto, então membro do Supremo Tribunal Federal (STF), sobre a compreensão do que seja preconceito:

[...] *preconceito é um conceito prévio*. Uma formulação conceitual antecipada ou engendrada pela mente humana fechada em si mesma e por isso carente de apoio na realidade. Logo, *juízo de valor não autorizado pela realidade, mas imposto a ela*. E imposto a ela, realidade, *a ferro e fogo* de u'a mente voluntarista, ou sectária, ou supersticiosa, obscurantista, ou industriada, quando não voluntarista, sectária, supersticiosa, obscurantista e industriada ao mesmo tempo. Espécie de *trave no olho da razão e até do sentimento*, mas coletivizada o bastante para se fazer de traço cultural de toda uma gente ou população geograficamente situada. O que a torna ainda mais perigosa para a harmonia social e a verdade objetiva das coisas. Donde *René Descartes* emitir a célebre e corajosa proposição de que "Não me impressiona o argumento de autoridade, mas, sim, a autoridade do argumento" (Britto *apud* Heleno, 2015, p. 395).

O Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa também contribui com o tema aqui em discussão ao definir "preconceito" como "[...] 1.1 idéia, opinião ou sentimento desfavorável formado a priori, sem maior conhecimento, ponderação ou razão 2 atitude, sentimento ou parecer insensato, esp. de natureza hostil, assumido em consequência da generalização apressada de uma experiência pessoal ou imposta pelo meio; intolerância [...]" (Preconceito, 2007, p. 2282).

A vinculação entre diversidades, desigualdades e preconceitos é histórica, e foi infiltrada na formação do Brasil como nação. Basta lembrar que o início da colonização já se deu com a submissão dos povos indígenas. Logo em seguida, as pessoas de origem africana sofreram um processo de inferiorização de suas características individualizadoras, a fim de justificar a escravidão, que durou três séculos. Sem contar o processo de higienização social promovido por parcela das religiões que pregam o heterossexismo cisgênero tradicional como única forma de conduta e prática sexual aceitável.

Com base no exposto, discorre-se sobre a marginalização política a que estão sujeitas as mulheres e as pessoas LGBTI+, e a forma que a Justiça Eleitoral encontrou de combater a intolerância político-eleitoral sofrida por esses grupos inferiorizados socialmente.

2 AS LUTAS QUE LIBERTAM

O Ministro Luis Felipe Salomão, em obra coordenada pelos Ministros Alexandre de Moraes e André Mendonça, escreve que "a curva da Justiça Eleitoral, desde o início, é ascendente,

considerada célere e confiável, guardiã do processo democrático em nosso país, realizadora da maior eleição digital do mundo” (Salomão, 2020, p. 356). E continua o Ministro Luis Felipe Salomão, dizendo que:

A primeira grande questão decidida pelo TSE foi quanto à idade para o exercício do direito de voto, de 21 anos – conforme estabelecia o art. 2º do Código Eleitoral – para 18 anos. O Tribunal, por unanimidade, entendeu que eventual redução da idade mínima para o alistamento eleitoral não deveria ser aplicável apenas aos estudantes, mas a todos os maiores de 18 anos que reunissem os demais requisitos determinados pela legislação (Processo n. 351/DF) (Salomão, 2020, p. 356).

O fascículo n. 1 – Diversidades, Desigualdades e Preconceitos expõe que as situações desfavoráveis podem mudar por meio da luta pela libertação das condições de dominação desumanizadora. Assim, reivindicar o justo direito à cidadania é uma forma de superação das desigualdades e preconceitos vividos pelos grupos sociais segregados. É o agir em prol da construção de direitos para as minorias e do fortalecimento da capacidade de influenciar na criação de políticas públicas de inclusão. Mencione-se que a Escola Judiciária Eleitoral Cearense possui diversas outras iniciativas pioneiras relacionadas a projetos de educação política, visando conscientizar a juventude e as estudantes e os estudantes cearenses¹.

E essas lutas beneficiam não só os grupos dominados, mas a todo o conjunto da sociedade, vez que modificam comportamentos racionalmente injustificáveis e constroem uma cultura mais aberta. Para Dias (2010, p. 2), “O silêncio é a forma mais perversa de exclusão, pois impõe constrangedora invisibilidade que afronta alguns dos mais elementares direitos, como o direito à cidadania e à dignidade, base de qualquer Estado que se diga Democrático de Direito”.

Na prática, por exemplo, o feminismo tornou-se uma luta dedicada à conquista dos direitos das mulheres, mas que influenciou de forma relevante na libertação dos homens, que tinham necessariamente a obrigação de seguir estereótipos machistas. Na prática, também, a busca pela cidadania permite que o casamento entre pessoas do mesmo gênero enfrente atualmente menos resistências familiares do que no passado e que ter um filho ou uma filha homossexual ou de gênero não binário está deixando de ser “o fim do mundo” como as pessoas previamente achavam que fosse.

A busca da felicidade e da justiça através do fortalecimento da cidadania é o real motor que faz com as pessoas queiram viver em sociedade e criem mecanismos políticos facilitadores da condução e do desenvolvimento da vida em comunidade. E é nesse sentido que a Justiça Eleitoral tem criado mecanismos de inclusão política. Segundo o fascículo n. 1 do Programa Eleitor do Futuro do TRE-CE:

¹ EJEC. Escola Judiciária Eleitoral Cearense (Ceará). **Escola Judiciária Eleitoral** – 10 anos: 2003/2013 – Justiça Eleitoral do Ceará. Série Memória da Justiça Eleitoral do Ceará. Fortaleza: TRE-CE, 2013.

EJEC. Escola Judiciária Eleitoral Cearense (Ceará). **Livro do educador**: programa eleitor do futuro. A Justiça Eleitoral vai à escola. 2. reimpr. Realização: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE-CE, Fundo das Nações Unidas para a Infância UNICEF e Organização Não Governamental (ONG) Comunicação e Cultura. Fortaleza: Grafimagem, 2011.

EJEC. Escola Judiciária Eleitoral Cearense (Ceará). **Projetos de Educação Política**: a caminhada do projeto eleitor do futuro em escolas do ceará. Fortaleza: TRE-CE, UNICEF, 2004.

Se aceitarmos a idéia de que o bem-estar não deveria medir-se por indicadores econômicos, mas pela capacidade das pessoas viverem em paz e harmonia, podemos pensar que a luta pela redução das desigualdades e dos preconceitos, que são protagonizados pelos setores sociais mais excluídos, constituem a verdadeira essência do progresso da humanidade (Formação, 2007, p. 3).

Dessa forma, passadas as considerações que se mostraram relevantes sobre o trecho “As Lutas que Libertam” do fascículo aqui estudado, segue-se para as considerações sobre o capítulo “A Revolução Feminista”, que agrega mais argumentos para ponderações trazidas até agora.

3 A REVOLUÇÃO FEMINISTA

Desde o nascimento, as pessoas recebem a educação que as fixa obrigatoriamente dentro do comportamento considerado adequado para homem ou para mulher. Os meninos aprendem que devem ser mandões, brigões, brincar de carrinho etc. Já as meninas combinam necessariamente com os comportamentos discretos, devem ser dóceis, sensíveis e precisam gostar de brincar de bonecas etc. A essas representações e comportamentos masculinos e femininos chama-se identidade de gênero (ou simplesmente “gênero”).

[...] “menino veste azul e menina veste rosa” [...] Atribui-se também à referida ministra [de governo anterior] as seguintes afirmações: “é como se houvesse uma guerra entre homens e mulheres no Brasil: isso não existe, as mulheres nasceram pra serem mães” [deslegitimando as lutas femininas e feministas por justiça e igualdade de gênero]; [...] “os gays querem tirar a Bíblia de circulação do Brasil”; “que o sexo entre mulheres é uma aberração comparada a sexo com animais”; “homossexuais são doentes”; “as feministas são feias e nós (evangélicas) somos lindas”; “menina será princesa e menino, príncipe” [...] (Heleno, 2022, p. 51-52).

Não se pode, entretanto, confundir os gêneros feminino e masculino (também conhecidos por gêneros binários comportamentais) com um denominado “sexo biológico” genital e/ou hormonal e/ou cromossômico (macho e fêmea). Entretanto, sob a ótica dos gêneros binários, o masculino é o dominante e é o macho, enquanto que o feminino é o dominado e é a fêmea. E ponto final. Assim, os gêneros binários tentam encapsular e delimitar, mesmo que possivelmente sem êxito, as múltiplas e complexas manifestações comportamentais externadas pelo ser humano.

Mas, sendo as relações de gênero uma criação social, existe a possibilidade de desconstrução da ideia de superioridade do masculino sobre o feminino e do falso pensamento de que somente existem dois gêneros, interligados cada um necessariamente a um “sexo biológico” específico.

A História tem mostrado que as estruturas de poder baseadas na subalternidade e em credices religiosas estabelecem que as mulheres devem ser subjugadas pelos homens, tanto na esfera familiar quanto no convívio social. Pode-se dizer que em algumas sociedades essa dominação se fazia, e ainda se faz, de forma fortemente opressora, atingindo, em vários casos, níveis de extrema violência. Nesses sistemas sociais, inexistente e é considerado impróprio cogitar a possibilidade de direitos para as mulheres. Decorre daí a mudança da situação feminina ser

considerada por alguns pensadores como a maior de todas as revoluções já acontecidas na história da Humanidade.

Segundo o já mencionado Programa Eleitor do Futuro, a luta pela igualdade de direitos entre homens e mulheres surgiu no final do século XVIII, embora o feminismo somente tenha se organizado como movimento na metade do século XIX, nos Estados Unidos e na Inglaterra. As reivindicações feministas daquela época se baseavam na conquista dos direitos políticos, ou seja, no direito de votarem e serem votadas. Esse momento da luta das mulheres por inclusão política ficou conhecido por “primeira onda”. No Brasil, esse movimento iniciou em 1910, e as primeiras conquistas em direitos políticos aconteceram em 1932.

A “segunda onda” do movimento feminista despontou a partir de 1960 e tinha como foco a ampliação dos direitos já adquiridos e a mudança nas relações cotidianas entre homens e mulheres. É nesse cenário que se destaca a luta pelo direito à sexualidade feminina e pelo controle do próprio corpo, o que faz emergir questões como contracepção e aborto.

Após décadas de organização e luta, muitas conquistas foram conseguidas pelas mulheres. Entretanto, não se pode ocultar o fato de que muitas desigualdades continuam a vigorar, culminando, em alguns casos, em processos de agressão.

No Brasil a cada quatro minutos uma mulher é agredida fisicamente em seu próprio lar. Inúmeras mulheres vivenciam relações em que são constantemente desqualificadas ou mesmo ameaçadas por seus parceiros e familiares. Também inúmeras são as mensagens (piadas, comentários, propagandas) que passam a ideia de inferioridade e dependência das mulheres. A erradicação dessa violência física e moral é um grande desafio que ainda temos que vencer (Formação, 2007, p. 4).

Portanto, pelo que se observa, as lutas e manifestações encampadas pelas mulheres têm se revelado necessárias para o desfazimento de um *status quo* de poder que impõe profunda segregação e violência contra grupos de pessoas, baseadas em uma suposta sexualidade anormal ou inferior.

4 O MUNDO DO TRABALHO E AS MINORIAS

Os sindicatos dos trabalhadores possuem a difícil tarefa de tornar mais equitativa a relação entre patrões e empregados. Isso porque o mercado produz relações de emprego e produção de forma absolutamente desproporcional. Assim, os sindicatos promovem a defesa coletiva dos interesses dos assalariados e envidam esforços assistenciais aos filiados que enfrentam injustiças. Conclusão, o desenvolvimento da cidadania dos trabalhadores está intimamente ligado às atividades dos sindicatos.

No Brasil, a organização dos trabalhadores iniciou-se no final do século XIX, período em que as indústrias começaram a se instalar. Nessa época, a exploração alastrou-se impiedosamente, e as greves e qualquer forma de luta eram sumariamente reprimidas pela polícia.

Foi então que, a partir de 1930, no governo de Getúlio Vargas, realizou-se uma grande ampliação dos direitos das assalariadas e dos assalariados. Diversas leis trabalhistas entraram em vigor, introduzindo direitos como jornada diária de 8 horas, descanso semanal remunerado, férias, salário mínimo, dentre outros.

Entretanto, não houve uma aproximação entre os grupos minoritários e as garantias mínimas trabalhistas. Pode-se ligar essa realidade de exclusão, em destaque a laboral, ao termo “invisibilidade”. Muito utilizado hoje em dia, esse vocábulo designa o fenômeno que corresponde à não percepção de certos grupos sociais como tais. Assim, é corrente o pensamento de que é melhor esquecer as meninas – normalmente, de origem pobre – e as travestis nos guetos escuros das cidades, nas horas avançadas da noite, pois é da natureza de todas elas existirem para serem exploradas sexualmente e não terem direito algum.

Viegas, Heleno e Pamplona Filho exemplificam a realidade exposta pelo mencionado fascículo do projeto educacional da EJEC/TRE-CE:

[...] a obreira era alvo de humilhação, perseguição e constrangimento dentro da empresa reclamada. Ressalta-se que a obreira nunca escondeu dos seus colegas de trabalho sua orientação sexual, no entanto, foi severamente, constrangida por parte de funcionários, visto que eles a chamavam de “Maria João”, bem como, a excluíam do rol de convívio dos demais funcionários. Revela notar que dentro da reclamada existia um espaço comum para todos funcionários, para que esses fizessem suas refeições, no entanto, a autora não podia se misturar com os demais funcionários, bem como, seus pertences eram separados como se a mesma tivesse uma doença contagiosa. No mesmo diapasão, a autora era chamada à atenção pelo simples fato de não usar maquiagem, conforme a empresa desejasse, ou mesmo por não pentear os cabelos da forma que a empresa achava correto, ou até por comparecer a empresa com uma roupa pessoal, pois, a mesma trocava o fardamento na empresa. Apontou o TST, recentemente, em março deste ano, que a atitude dos funcionários da empresa demandada causou profundo abalo psicológico na demandante, visto que a mesma se sentia excluída, posto que era tratada como se fosse portadora de uma doença contagiosa, ao ponto de contaminar seus colegas de trabalho (Viegas; Heleno; Pamplona Filho, 2020, p. 325-326).

Como foi visto, o fascículo n. 1 – Diversidades, Desigualdades e Preconceitos, produzido pela EJEC/TRE-CE, também fez menção à vulnerabilidade trazida pelo sistema de trabalho para as trabalhadoras e os trabalhadores, em especial, LGBTI+. Acertado o registro desse tema, pois é através do trabalho que as pessoas deveriam ter proporcionados os meios materiais para o suprimento de suas necessidades humanas, gerando o potencial para discussões sobre como construir uma sociedade mais cooperativa e conduzida pela política.

5 A EXPANSÃO DA CIDADANIA

A evolução da cidadania está relacionada à generalização da democracia e à luta por direitos. A verdadeira democracia traz consigo a defesa dos interesses das pessoas excluídas. As lutas por direitos fazem com que as minorias ampliem sua participação no cenário político.

Para o Programa Eleitor do Futuro, o vínculo entre a democracia e a ampliação dos direitos é causa de expectativa de um futuro mais justo, mesmo diante de inúmeras opressões e injustiças existentes. As lutas pela cidadania trazem vitórias que modernizam costumes ultrapassados e consolidam os valores democráticos da tolerância, participação e igualdade dentro do contexto cultural, permitindo maior harmonização na convivência social e familiar. Rosângela Novaes acredita “no ideário de que a inclusão de todas as pessoas brasileiras, em especial, das pessoas transgêneras, necessária e imprescindivelmente, requer a participação efetiva nas searas eleitoral e política do país” (Heleno, 2022).

O movimento LGBTI+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros (travestis, transexuais, *queers*, ...), Intersexos e demais) intenta trazer destaque no cotidiano da vida, em virtude das inúmeras denúncias acerca das dificuldades e exclusões pelas quais passa esse grupo social vinculado à sua diversidade sexual e de gênero. São de conhecimento público as diversas tentativas de negar direitos mínimos à comunidade LGBTI+, como a não aprovação de leis inclusivas. Essa não aprovação é conduzida por bancadas legislativas consideradas fundamentalistas, com base em uma política segregacionista e intolerante.

Estado de justiça é aquele em que se observam e protegem os direitos (rights) incluindo os direitos das minorias (Dworkin). [...] Embora a ideia de justiça compreenda diversas esferas, nela está sempre presente (embora com ela não se identifique) uma ideia de igualdade: “direito a ser considerado como um igual” (Rawls), “direito a ser titular de igual respeito e consideração” (Dworkin), “direito a iguais atribuições na comunicação política” (Ackerman, Habermas), “direito a ser tratado igualmente pela lei e pelos órgãos aplicadores da lei”. A justiça fará, assim, parte da própria ideia de direito (Radbruch) e esta concretizar-se-á através de princípios jurídicos materiais cujo denominador comum se reconduz à afirmação e respeito da dignidade da pessoa humana, [...] (Canotilho, 2003, p. 245).

Defesa da dignidade, da igualdade, da liberdade e do acesso ao trabalho são bandeiras levantadas pelos grupos organizados em prol da cidadania LGBTI+. Combate à discriminação e à intolerância por orientação sexual, em virtude das condutas sexuais intrínsecas, ou identidade de gênero e criminalização da homofobia são temas postos à discussão e conscientização social. Direito à constituição de família, direito à adoção e o acesso a garantias previdenciárias também fazem parte das reivindicações.

Discriminação é o ato de uma pessoa tratar como inferiores os membros de um grupo social diferente do seu, quer a distinção entre os grupos seja de raça (o que dá origem ao racismo), sexo (sexismo), orientação sexual (homofobia), nacionalidade, preferência cultural etc. (Formação, 2007, p. 14)

A busca por direito de cidadania não deveria ser motivo de inúmeras polêmicas e preconceitos no seio da sociedade, uma vez que são ações de valorização das garantias fundamentais e dos direitos sociais instituídos pela própria Constituição Brasileira, ordem jurídica suprema que rege toda a realidade pátria. Determina a Constituição Federal que a dignidade é

universal e atinge todas as pessoas, incluindo-se negras e negros, indígenas, homossexuais, homens trans, mulheres trans, idosos, crianças, pessoas com deficiência, ou seja, todos os seres humanos.

Para Ingo Sarlet, destacado em obra coordenada pela Desembargadora Maria Berenice Dias (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS)), a dignidade da pessoa humana revela-se como:

[...] qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (Sarlet *apud* Fachin; Fachin, 2011, p. 118-119).

Como visto, a expansão da cidadania é uma preocupação da Justiça Eleitoral. E o projeto educacional aqui abordado e encampado pela Escola Judiciária Eleitoral Cearense trouxe destaque ao tema.

6 IGUALDADE E EQUIDADE

“A igualdade é um princípio básico da democracia” (Formação, 2007, p. 9), afirma o fascículo n. 1 – Diversidades, Desigualdades e Preconceitos do curso de formação para a educação política do Programa Eleitor do Futuro do TRE-CE. Determina a Constituição Federal que todos são iguais em direitos e obrigações perante a lei. No entanto, sabe-se que, por exemplo, uma pessoa transexual não tem condições reais de desfrutar dos seus direitos tanto quanto uma pessoa considerada cisgênero tradicional.

Roberta Gresta *apud* Heleno (2023, p. 381) “aponta para a essencialidade da ideia de que o exercício da cidadania está diretamente relacionado à qualidade da democracia, sendo, pois, possível afirmar que a cidadania possui uma relação de mútuo imbricamento e influência recíproca com a democracia e com o princípio da igualdade”.

Toni Reis (2015, p. 64) diz que “os princípios dos direitos reprodutivos e os direitos sexuais têm seu alicerce nos preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, baseando-se, também, no direito à igualdade, à liberdade, à dignidade, à educação, à saúde, ao bem-estar e ao livre arbítrio”.

Liberdade e igualdade, princípios básicos das declarações de direitos humanos e do constitucionalismo clássico seriam esses princípios cuja afirmação implica o reconhecimento da dignidade de cada ser humano de orientar-se, de modo livre e merecedor de igual respeito, na esfera de sua sexualidade [...] [e a efetivação do princípio democrático na esfera da sexualidade] aponta para a garantia da participação dos beneficiários e destinatários das políticas públicas a serem desenvolvidas,

participação essa que abrange a identificação dos problemas, a eleição de prioridades, a tomada de decisões, o planejamento, a adoção e a avaliação de estratégias (Rios *apud* Reis, 2015, p. 64).

Surge, pois, o conceito de equidade como forma de proporcionar aos grupos sociais desfavorecidos um tratamento preferencial, promovendo o equilíbrio de oportunidades e, conseqüentemente, a possibilidade de construção da igualdade de fato.

Igualdade é a ausência de diferenças de direitos e deveres entre os membros de uma sociedade. [...] Equidade designa a maneira mais justa de aplicar a lei, considerando as particularidades e circunstâncias de cada caso. No terreno social designa a necessidade de que [todas e] todos tenham efetivamente acesso aos mesmos direitos. Daí o que poderia ser a máxima da equidade, tratar *desigualmente os desiguais, para que haja igualdade* (Formação, 2007, p. 14).

As políticas afirmativas são instrumentos de concretização da equidade. Assim, destaca-se a iniciativa da Escola Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará que, em suas inúmeras intervenções, busca inserir o tema diversidade sexual e de gênero como forma de levar cidadania a esse grupo historicamente marginalizado. Não se pode esquecer que as Escolas Judiciárias da Justiça Eleitoral brasileira têm um papel importantíssimo na conscientização política das diversas camadas sociais, em especial de educadoras e educadores, estudantes e jovens eleitoras e eleitores.

7 ESCOLA: OPORTUNIDADES E DESIGUALDADES

Evidente é a ideia de que a educação é uma forma de romper o círculo de exclusão e inferioridade a que está relegada a comunidade LGBTI+ e demais grupos socialmente discriminados.

Entretanto, ainda distante é a realidade de uma educação escolar digna para a *minoria* de diversidade sexual e de gênero. Dentre os diversos problemas que contribuem para a evasão escolar desse grupo (destacando-se travestis e transexuais), está o famigerado *bullying*.

Bullying é um termo sem tradução em português, utilizado para designar as agressões verbais ou físicas, repetidas e gratuitas, adotadas por um ou mais estudantes contra outro(s). As vítimas são crianças e adolescentes que têm alguma *diferença* que chama a atenção dos agressores. O *bullying* é então uma forma radical de intolerância. O *bullying* questiona a escola na sua essência. Que tipo de cidadãos e cidadãs ela é capaz de formar? Ele questiona também a todos os estudantes, já que o *bullying* tem muitas testemunhas que se calam ou até participam ocasionalmente para *tirar uma casquinha*. Que cidadania é essa? (Formação, 2007, p. 11)

Escola humanizada é aquela que se empenha na consolidação do respeito à diversidade sexual e de gênero e na individualidade de cada aluna e aluno. Para tanto, o ambiente escolar deve

introduzir, no dia a dia do ensino, práticas pedagógicas que contribuam para o desenvolvimento de uma postura crítica perante o preconceito, a desigualdade e a homogeneização, que são características negativas da sociedade de hoje. Também, as escolas necessitam promover o surgimento de atitudes afirmativas que fomentem a equidade e o acesso do grupo LGBTI+ às conquistas culturais e materiais do povo brasileiro.

O ambiente escolar pode ser um importante instrumento de mobilização social. É nesse espaço de vivência que se encontra a profusão cultural que a juventude adquire no seio familiar e na comunidade onde vive. Há, pois, a necessidade de introduzir uma reflexão coletiva sobre essas vivências adquiridas, a fim de fortalecer as atitudes positivas de tolerância humana.

Tem-se constatado, além da discriminação e atitudes homofóbicas no ambiente escolar, dois fenômenos que contribuem para a perpetuação desta situação. O primeiro é o silêncio a respeito do tema, seja nos materiais didáticos e nas aulas sobre educação sexual e cidadania, seja nas respostas dos profissionais de educação a situações percebidas de discriminação homofóbica. O segundo é o papel heteronormativo desempenhado pelas escolas, significando a eternização, a reprodução e o reforço do modelo das relações heterossexuais e dos papéis de gênero tradicionalmente atribuídos ao masculino e ao feminino, em detrimento do incentivo ao respeito à diversidade, e contrariando a visão da escola como um espaço de transformação (Lionço; Diniz *apud* Reis, 2015, p. 155).

Outro ponto relatado pelo Programa Eleitor do Futuro é o que trata sobre a qualidade do ensino público. Até que ponto o financiamento da educação leva em consideração o real desenvolvimento de jovens LGBTI+ no intuito de sua inserção no meio social e no mundo do trabalho? Fica aqui essa ponderação, ressaltando-se que fácil é a constatação da falta de recursos para a qualificação das crianças e juventude LGBTI+.

Qual é o correto significado de educar? “Educar significa preparar para o exercício pleno da cidadania, promovendo o acesso a conhecimentos e o desenvolvimento de valores e atitudes socialmente relevantes” (Formação, 2007). Entretanto, há opiniões divergentes quanto ao exercício do processo educacional inclusivo vinculado a debates sobre sexualidade:

Destaque-se que os representantes sustentaram que vídeo postado pelo candidato representado divulgava estratégia, forçosa e manipuladamente “os fatos de forma sensacionalista. Isso porque, além de sugerir que o material elaborado serviria para o ensino do homossexualismo – fato sabidamente inverídico –, emprega tom pejorativo ao fazer referência à população LGBT e aos membros da Associação responsável pelo conteúdo do kit educativo”. Vinculou negativamente 12 representantes do movimento das lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), ao apelidado kit gay. Disse o candidato representado para que povo católico e povo evangélico de São Paulo verificasse que seus filhos iriam aprender lições de homossexualismo no ensino fundamental (Heleno, 2022, p. 186).

Portanto, a insuficiência e a má gerência do investimento na educação pública podem ser consideradas fatores que contribuem para a persistência da pobreza e das desigualdades sociais, na medida em que as pessoas que mais precisam da educação de qualidade são as que menos chances têm de recebê-la.

8 SER JOVEM

É controvertida a relação que a sociedade tem com adolescentes e jovens. Por um lado, alardeia-se que a juventude é o futuro do País, ao mesmo tempo em que a essa juventude é imposta uma carga pesada de preconceitos e desencontros no relacionamento com o mundo adulto.

Se é difícil a relação entre a sociedade e adolescentes e jovens que se consideram “normais”, imagine-se a situação negativa imensamente ampliada a que são submetidos adolescentes e jovens LGBTI+. Pode-se chegar à conclusão de que tende a ser inviável tal convívio, produzindo uma marginalização em massa desse segmento. Ser jovem gay, por exemplo, é ter que enfrentar diariamente a difícil realidade de ser rejeitado no ambiente familiar, ficando sujeito à violência física, estética e psicológica ou, em muitos casos, ser obrigado a sair de casa.

Muito se escuta falar da inapropriada atuação da polícia no que diz respeito a adolescentes e jovens. O fascículo ora em alusão, Diversidades, Desigualdades e Preconceitos, menciona denúncia feita pela Anistia Internacional em que jovens são vítimas fáceis da violência praticada pela polícia. Segundo dito relato, adolescentes sequer acreditam na possibilidade de punição de indivíduos que os agridem.

Mas o Programa Eleitor do Futuro abre espaço para a esperança. Existe uma tomada de consciência de que a realidade vivida por jovens precisa mudar. Isso se justifica no fato de que o Brasil é um país formado por uma população em grande parte jovem. Também menciona ações do governo federal, de muitos governos estaduais e prefeituras voltadas à criação de secretarias e políticas de valorização da juventude, inclusive no âmbito da diversidade sexual e de gênero. Outra mudança importante se desenvolve nas escolas que, com muito esforço e poucos recursos, dão andamento a projetos de reflexão sobre a cultura juvenil e formas viáveis de se aproximar desse público. “Por último, o mais importante é que os próprios jovens parecem estar mais atentos à necessidade de participar” (Formação, 2007).

As iniciativas da Escola Judiciária Eleitoral Cearense transformam a realidade, na medida em que aproximam a ideia de ser jovem a de ser pessoa informada acerca da importância, da finalidade e das consequências do exercício do voto, como processo de tomada de decisão. Essa mudança gera estímulo ao exercício da cidadania e do voto consciente e faz com que haja uma ampliação do contingente de eleitores jovens de 16 e 17 anos no Estado do Ceará. Em acréscimo, a EJE/TRE-CE colabora com o envolvimento de jovens LGBTI+ nas diferentes esferas de organização social, incentivando adolescentes a participar dos organismos escolares de representação estudantil e, posteriormente, dos órgãos políticos existentes na sociedade.

9 PARA PARTICIPAR

O fascículo n. 1 do Programa Eleitor do Futuro abre espaço para divulgação de ações e movimentos que se organizam em prol da inclusão cidadã no que se refere à diversidade sexual e de gênero e também à igualdade dos gêneros.

Destaca-se na obra acima o Grupo de Resistência Asa Branca (GRAB), que é uma Organização Não Governamental (ONG) que reivindica direitos para a comunidade LGBTI+. Alusão é feita também ao Fórum de Mulheres Cearenses, composto por organizações de mulheres e mistas que lutam pela igualdade de gênero, bem como por feministas autônomas.

Em complementação, cabe mencionar o grupo Tambores de Safo², que pretende, através da música e da arte, contribuir para o pensamento crítico feminista. A Associação de Travestis e Mulheres Transexuais do Ceará (ATRAC³) é uma organização da sociedade civil, fundada em 2001, e que tem como missão a melhoria da qualidade de vida das travestis e das mulheres transexuais, através da construção permanente da cidadania e da luta pela garantia dos seus direitos.

Já em âmbito governamental, consigne-se a existência da Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS). Essa coordenadoria foi criada em 2005, focando suas ações no enfrentamento à discriminação e ao preconceito dirigido à população LGBTI+ em Fortaleza, através de políticas públicas afirmativas específicas⁴. Implantado em 2010, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Centro de Referência LGBT Janaína Dutra visa garantir e efetivar a cidadania e os direitos humanos para pessoas inseridas na diversidade sexual e de gênero vítimas da transfobia, lesbofobia e homofobia. Esse Centro de Referência oferece acompanhamento jurídico, psicológico e de serviço social gratuito, além de articular e fortalecer uma rede de proteção⁵. A Secretaria da Diversidade é órgão do Governo do Estado do Ceará destinada a:

promover e executar programas, projetos e atividades visando à efetiva atuação em favor do respeito à dignidade da pessoa humana da população LGBTI+, independentemente da orientação sexual e da identidade de gênero; coordenar as políticas transversais à promoção da cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos sem prejuízo das atribuições do Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Humana, conforme dispõe o art. 181 da Constituição Estadual, e a outras políticas que venham a ser definidas pelo Chefe do Poder Executivo; executar ações de capacitação e formação acerca da diversidade; receber denúncias de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, além de dar encaminhamento às denúncias de discriminação; exercer a coordenação de ações de fomento à cultura relacionadas à promoção, garantia

² TAMBORES DE SAFO. **Apresentação:** Grupo, que pretende através da música e da arte, contribuir para pensamento crítico feminista. Fortaleza, 2021. Disponível em: <https://www.facebook.com/batucadatamboresdesafo?fref=ts>. Acesso em: 9 jun. 2024.

³ ATRAC. Associação de Travestis e Mulheres Transexuais do Ceará. **Apresentação:** A ATRAC tem como missão, desde sua fundação, a melhoria da qualidade de vida de travestis e transexuais do Ceará, por meio da construção permanente de suas cidadanias e da luta pela garantia de seus direitos. [Ceará], [21--]. Facebook: Associação de Travestis e Mulheres Transexuais do Ceará – ATRAC. Disponível em: <https://www.facebook.com/atrace/>. Acesso em: 9 jun. 2024.

⁴ FORTALEZA (CE). **Políticas públicas para pessoas LGBTQIA+ buscam proteção social e defesa de direitos;** conheça iniciativas da Prefeitura. Fortaleza, 6 dez 2023. Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/politicas-publicas-para-pessoas-lgbtqia-buscam-protecao-social-e-defesa-de-direitos-conheca-iniciativas-da-prefeitura-2>. Acesso em: 9 jun. 2024.

⁵ CENTRO DE REFERÊNCIA LGBT JANAÍNA DUTRA. **[O Centro]**. Fortaleza, 2015. Disponível em: <https://acervo.fortaleza.ce.gov.br/download-file/documentById?id=3002e714-3304-42bd-9b76-522027ccf799>. Acesso em: 9 jun. 2024.

e defesa dos direitos das pessoas LGBTI+; promover a defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana LGBTI+, por meio da ação integrada com a sociedade; promover e apoiar políticas públicas de empregabilidade para a população LGBTI+, em especial para a população trans; orientar, encaminhar e acompanhar pessoas trans a retificarem tanto o nome quanto o gênero em seu registro civil de nascimento e registro geral; exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento (CEARÁ, 2023).

Existe ainda o empenho da Desembargadora Maria Berenice Dias, magistrada aposentada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que, em parceria com o Conselho Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), enviou projeto de iniciativa popular tratando do Estatuto da Diversidade Sexual para discussão no Congresso Nacional. Dito anteprojeto visa criar uma lei específica que detalhe e assegure direitos à população LGBTI+, entre os quais, casamento homotransafetivo, constituição de união estável, criminalização da homotransfobia e adoção de políticas públicas efetivas (www.direitohomoafetivo.com.br - sítio na internet onde se pode encontrar mais informações sobre o referido projeto de estatuto).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Utilizando-se de iniciativas educacionais para jovens eleitoras e eleitores e estudantes cearenses, a Escola Judiciária Eleitoral Cearense (EJEC) exerce função primordial na promoção da cidadania de grupos marginalizados. Assim, fazendo jus a essa tarefa, a EJEC/TRE-CE, ainda em 2007, confeccionou o fascículo n. 1 – Diversidades, Desigualdades e Preconceitos, dentre outros fascículos, e produziu o curso Formação para a Educação Política, do Programa Eleitor do Futuro, para a comunidade estudantil cearense. Vale ressaltar que dita ação inclusiva teve, como um dos parceiros, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), agência das Nações Unidas de reconhecida atuação internacional na defesa dos direitos das crianças.

O trabalho aqui estudado faz concluir que a diversidade é algo intrínseco da pessoa humana e não gera, por si só, uma escala de medição onde se consiga verificar que alguém é melhor ou pior que uma outra ou um outro. As pessoas são diferentes na idade, no peso, na altura, no sexo, no gênero, na cor, na vocação profissional, nas escolhas religiosas etc. E apesar de cada um ter características próprias e posições particulares, que torna cada indivíduo um ser humano único, todes, todas e todos são iguais em valor e dignidade.

Entretanto, para justificar processos de dominação, às pessoas foram impostas divisões, com base em determinadas características, fragmentando a sociedade em grupos específicos com maior ou menor valor. Arelada a essa segregação, foi criada a poderosa ferramenta ideológica do preconceito que, sem fundamento racional e fragilizando a dignidade humana, impõe a determinados conjuntos de indivíduos rótulos negativos que perversamente justificariam sua exclusão social.

É essa a realidade por que passam diuturnamente as mulheres e as pessoas LGBTI+. Daí que o preconceito ainda permeia o imaginário coletivo no sentido de atribuir às mulheres

o rótulo de que serão sempre inferiores, independentemente do nível educacional ou do êxito profissional alcançado. A situação do grupo LGBTI+ não é diferente, senão pior. Às pessoas transexuais, travestis, lésbicas, gays e demais é negado o direito ao trabalho, à escola, à família, à saúde etc. Ou seja, o preconceito e a intolerância alimentadas por fundamentalistas de credences intencionalmente ortodoxas subtraem dessa minoria sexual e de gênero as garantias fundamentais mínimas e os direitos sociais estabelecidos pela Constituição Brasileira.

Mas a Escola Judiciária Eleitoral Cearense aposta no fortalecimento da inclusão cidadã de grupos marginalizados, por meio da educação, notadamente a aprendizagem voltada para jovens. Para a Justiça Eleitoral, os ensinamentos relativos a aspectos políticos certamente tornará a futura cidadã e o futuro cidadão pessoas mais conscientes de direitos e deveres e aptas a lutar pela superação das desigualdades. Como consequência, surge, então, a esperança de que se tenha, no Estado Democrático de Direito a que se propõe o Brasil, uma sociedade livre, justa e solidária.

Portanto, o Programa Eleitor do Futuro, através da educação política voltada à diversidade sexual e de gênero, tem contribuído de forma inigualável na ampliação do campo de atuação da Justiça Eleitoral, aproximando-a cada vez mais da sociedade e inserindo-a em um novo conceito de gestão pública com responsabilidade social.

REFERÊNCIAS

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CEARÁ. **Organograma estadual**, conforme dispõe a Lei 16.710 de 21 de dezembro de 2018 alterada pela Lei 16.863 de 15 de abril de 2019 e alterações posteriores. Fortaleza, 2023. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/organograma/secretaria-da-diversidade/>. Acesso em: 9 jun. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Direito homoafetivo: consolidando conquistas**. Porto Alegre, 7 abr. 2010. Disponível em: <https://berenedias.com.br/consolidando-conquistas/?print=pdf>. Acesso em: 9 jun. 2024.

FACHIN, Luiz Edson; FACHIN, Melina Girardi. A proteção dos direitos humanos e a vedação à discriminação por orientação sexual. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FORMAÇÃO para a educação política, fascículo 1: diversidades, desigualdades e preconceitos. Fortaleza: TRE-CE, 2007. Disponível em: https://apps.tre-ce.jus.br/tre/consultas/publicacoes/doc-publicacao.php?doc=2007%7Cformacao-para-a-educacao-politica-fasciculo-1%7Carquivo%7CFormacao_Educacao_Politica_Fasciculo_1_2007.pdf. Acesso em: 9 jun. 2024.

HELENO, Marcos. A constitucionalidade do casamento homoafetivo. In: VANDERLEY, Luciano Gonzaga (org.). **Direito público: estudos temáticos**. Fortaleza: Premium, 2015. p. 343-424.

HELENO, Marcos. Contribuições do Ministro Benedito Gonçalves para a cidadania político-eleitoral da diversidade sexual e de gênero. *In*: FAVRETO, Fabiana; LIMA, Fernando de Oliveira e Paula; RODRIGUES, Juliana Deléo; GRESTA, Roberta Maia; BURGOS, Rodrigo de Macedo e. (coord.). **Direito público e democracia**: estudos em homenagem aos 15 anos do Ministro Benedito Gonçalves no STJ. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 379-384.

HELENO, Marcos. **Transpolítica**: cotas eleitorais e pessoas transgêneras. Fortaleza: Radiadora, 2022.

PRECONCEITO. *In*: HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Sales. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. 2. reimpr. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007. p. 2282.

REIS, Toni. **Homofobia no ambiente educacional**: o silêncio está gritando. Curitiba: Appris, 2015.

SALOMÃO, Luis Felipe. A importância da Justiça Eleitoral na sociedade contemporânea. *In*: MORAES, Alexandre de; MENDONÇA, André Luiz de Almeida (coord.). **Democracia e sistema de justiça**: obra em homenagem aos 10 anos do Ministro Dias Toffoli no Supremo Tribunal Federal. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 355-364.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; HELENO, Marcos; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Contextualizando os direitos relacionados à orientação sexual e identidade de gênero no sistema jurídico trabalhista brasileiro. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 109, v. 1012, p. 313-331, fev. 2020.